



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 117

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo.....	1	15	
Secretaria de Estado de Governo.....		18	24
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	6	18	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	26
Secretaria de Estado de Educação.....	10	19	
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	19	28
Secretaria de Estado de Ação Social.....		20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	20	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			30
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	20	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12	21	30
Polícia Civil do Distrito Federal.....		21	30
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		31
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	22	31
Secretaria de Estado de Solidariedade.....		22	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	13	22	31
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		23	32
Secretaria de Estado de Turismo.....	14	23	
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....		23	32
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.320, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004 (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CARREIRA

Art. 1º A carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal do Distrito Federal, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A carreira de que trata esta Lei, composta pelos cargos de assistente superior de saúde, assistente intermediário de saúde II, assistente intermediário de saúde I e assistente básico de saúde, passa a ser integrada pelos cargos de especialista em saúde, técnico em saúde e auxiliar de saúde, na forma e nos quantitativos estabelecidos nos anexos I, II e III.

Parágrafo único. As especialidades dos cargos de que trata o caput são as constantes dos anexos IV, V e VI, cujas atribuições serão definidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO II DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 3º O ingresso na carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal far-se-á no padrão I da 3ª classe dos cargos de especialista em saúde e de técnico em saúde, e no padrão I da classe única do cargo

de auxiliar de saúde, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O candidato aprovado no concurso público de que trata o caput, dependendo da especialidade, deverá cumprir programa de formação inicial, com duração máxima de três meses, conforme regulamentação.

Art. 4º São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, além de outros estabelecidos em regulamento próprio:

I – para o cargo de especialista em saúde: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observados os requisitos da legislação pertinente a cada profissão;

II – para o cargo de técnico em saúde: certificado de conclusão de Ensino Médio ou habilitação legal equivalente, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso;

III – para o cargo de auxiliar de saúde: comprovante de escolaridade até a 8ª série do Ensino Fundamental, observada a especialidade em que ocorrer o ingresso e o constante do anexo VI.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II – promoção entre classes previstas na carreira.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o caput, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

§ 4º O regulamento a que se refere o caput será expedido no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III DO POSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 6º O posicionamento dos servidores da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal dar-se-á na forma a seguir, observadas as correlações constantes dos anexos I, II e III:

I – integrarão o cargo de especialista em saúde os atuais ocupantes do cargo de assistente superior de saúde;

II – integrarão o cargo de técnico em saúde os atuais ocupantes do cargo assistente intermediário de saúde II;

III – integrarão o cargo de auxiliar de saúde os atuais ocupantes dos cargos de assistente intermediário de saúde I e assistente básico de saúde.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º Os integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam submetidos às seguintes jornadas de trabalho:

I – vinte e quatro horas semanais de trabalho para os ocupantes do cargo de especialista em saúde;

II – trinta horas semanais de trabalho para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde.

§ 1º Excetuam-se do disposto nos incisos I e II os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica disposta sobre regime especial de trabalho, bem como os ocupantes da especialidade de técnico em enfermagem, que ficam submetidos à jornada de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

§ 2º Os ocupantes do cargo de técnico em saúde, na especialidade de auxiliar de enfermagem, que comprovarem a especialização de técnico em enfermagem poderão ser submetidos à jornada de vinte e quatro horas semanais de trabalho, a partir de janeiro de 2005.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer para os integrantes da carreira a que se refere esta Lei o regime de compensação mediante folga dos serviços prestados em unidades hospitalares, exclusivamente, nos feriados, em conformidade com o interesse e as necessidades do serviço.

Art. 8º Observados os requisitos, e comprovada a necessidade do serviço e a existência de recursos orçamentários, a Secretaria de Estado de Saúde, mediante regulamentação fundamentada em avaliação semestral do desempenho das unidades beneficiárias, poderá oferecer aos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal opção pela jornada de quarenta horas semanais de trabalho,

mantida a respectiva proporcionalidade de vencimento.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores que exerçam atividades para as quais a Lei estabelece regime especial de trabalho.

§ 2º O servidor que tiver optado pela jornada de quarenta horas semanais de trabalho terá o prazo de noventa dias para pleitear o retorno à carga horária original, ficando a Administração submetida ao mesmo prazo para determinar o retorno em decorrência de seu interesse.

§ 3º Após três anos de cumprimento ininterrupto da jornada de quarenta horas semanais, o retorno à jornada de trabalho original ficará sujeito a avaliação das necessidades do serviço e do desempenho do servidor, assegurado o direito de recurso relativamente à sua permanência no regime de quarenta horas semanais.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os vencimentos dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos nos anexos VII a XIII, observada a respectiva data de vigência;

II - Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, instituída por esta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado;

III - parcela individual fixa, de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, de que trata a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

V - Gratificação de Movimentação, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais a seguir:

a) 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutor;

b) 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestre;

c) 15% (quinze por cento), no caso de o servidor possuir curso de pós-graduação lato sensu;

d) 8% (oito por cento), no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento com carga horária mínima de oitenta horas, para os ocupantes dos cargos de nível técnico ou auxiliar;

e) 7% (sete por cento) por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de técnico em saúde e auxiliar de saúde;

f) 4% (quatro por cento) por conclusão do Ensino Médio, para os ocupantes do cargo de auxiliar de saúde;

g) 2% (dois por cento) por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor;

VII - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999. Parágrafo único. A gratificação de que trata o inciso VI somente será concedida a partir de 1º de janeiro de 2005, conforme dispuser regulamentação a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde, e não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 10. A partir da aplicação desta Lei, os integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

II - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;

III - parcela pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 2 de maio de 1996.

Art. 11. Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, ficam garantidas ao servidor da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal outras parcelas estabelecidas em legislação específica, inclusive as de caráter individual.

CAPÍTULO VI DAS FÉRIAS

Art. 12. O servidor integrante da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal fará jus a trinta dias anuais de férias, nos termos da Lei específica.

§ 1º O servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro; Centro Cirúrgico; Terapia Intensiva, inclusive em Unidade de Queimados; Psiquiatria; Pronto-Atendimento; e Tratamento de Saúde Mental gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário.

§ 2º O disposto no § 1º vigorará a partir de janeiro de 2005, devendo o servidor estar lotado naquelas unidades há pelo menos doze meses.

§ 3º Além das unidades indicadas no § 1º, a critério da Secretaria de Estado de Saúde, outra área

poderá ser incluída.

§ 4º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de trabalho naquelas unidades há pelo menos doze meses.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. V E T A D O.

Art. 14. V E T A D O.

Art. 15. Anualmente, será realizado processo de remoção para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios propostos pela Comissão de Gestão da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e fixados por Ato do Secretário de Estado de Saúde, assegurado o direito de recurso à Comissão de Gestão da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias.

Art. 16. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 17. Fica absorvida a parcela vantagem pessoal nominalmente identificada, a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002, observado o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 18. As disposições desta Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão de servidor da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e aos servidores do quadro suplementar de pessoal amparados pela Lei nº 87, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2004, observado o disposto nos anexos VII a XIII.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004
116º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF Nº 35, de fevereiro de 2004

ANEXO I Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (art. 2º da Lei nº 3.320 /2004)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE (999)
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA	VI	VI	PRIMEIRA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA	
		VII	VII		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
	III	III			
	II	II			

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

		I	I	
		VII	VII	
		VI	VI	
		V	V	
TERCEIRA		IV	IV	TERCEIRA
		III	III	
		II	II	
		I	I	

		VII	VII	
		VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	

ANEXO II
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(art. 2º da Lei nº 3.320 /2004)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V	V	ESPECIAL	TÉCNICO EM SAÚDE (14.422)
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	PRIMEIRA	VI	VI	PRIMEIRA	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	SEGUNDA	I	I	SEGUNDA	
		VII	VII		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
	TERCEIRA	III	III	TERCEIRA	
		II	II		
		I	I		
		VII	VII		
		VI	VI		
			V	V	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO III
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(art. 2º, da Lei nº 3.320 /2004)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO/ QUANTITATIVO
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I e ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	XX	XX	ÚNICA	AUXILIAR DE SAÚDE (4.043)
		XIX	XIX		
		XVIII	XVIII		
		XVII	XVII		
		XVI	XVI		
		XV	XV		
		XIV	XIV		
		XIII	XIII		
		XII	XII		
		XI	XI		
		X	X		
		IX	IX		
		VIII	VIII		

ANEXO IV
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
Especialista em Saúde	Administrador	Curso Superior, com formação específica na área de atuação
	Analista de Sistemas	
	Arquiteto	
	Assistente Social	
	Bibliotecário	
	Biólogo	
	Contador	
	Economista	
	Engenheiro	
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	
	Estatístico	
	Farmacêutico Bioquímico – Farmácia	
	Farmacêutico Bioquímico – Laboratório	
	Físico	
	Fisioterapeuta	
	Fonoaudiólogo	
	Nutricionista	
	Psicólogo	
Técnico em Assuntos Educacionais		
Técnico em Comunicação Social		
Terapeuta Ocupacional		

ANEXO V
Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
Técnico em Saúde	Técnico Administrativo	Ensino Médio Completo
	Agente de Cinesioterapia e Microfilmagem	
	Agente de Comunicação Social	
	Agente de Saúde Pública	
	Técnico em Nutrição	
	Agente de Serviço Complementar – Ortopédica	
	Agente de Serviço Complementar – Serviço Social	
	Agente de Serviço Complementar – Terapia Ocupacional e Reabilitação	
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	
	Artífice – Alfaiataria e Costuraria	
	Artífice – Artes Gráficas	
	Artífice – Carpintaria e Marcenaria	
	Artífice – Eletricidade e Comunicação	
	Artífice – Estofaria	
	Artífice - Manutenção e Restauração de Veículos	
	Artífice – Mecânica	
	Artífice – Obras Civas	
	Artífice - Operador de Máquinas Caldeiras	
Artífice Especializado – Alfaiataria e Costuraria		
Artífice Especializado – Artes Gráficas		
Artífice Especializado – Carpintaria e Marcenaria		
Artífice Especializado – Eletricidade e Comunicação		

Artífice Especializado – Estofaria
Artífice Especializado – Manutenção e Restauração de Veículos
Artífice Especializado – Mecânica
Artífice Especializado – Obras Cíveis
Auxiliar em Assuntos Educacionais
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho
Contramestre – Alfaiataria e Costuraria
Contramestre – Artes Gráficas
Contramestre – Carpintaria e Marcenaria
Contramestre – Eletricidade e Comunicação
Contramestre – Estofaria
Contramestre – Manutenção e Restauração de Veículos
Contramestre – Mecânica
Contramestre – Obras Cíveis
Desenhista
Mestre – Alfaiataria e Costuraria
Mestre – Artes Gráficas
Mestre – Carpintaria e Marcenaria
Mestre – Eletricidade e Comunicação

ANEXO V

Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
Técnico em Saúde	Mestre – Estofaria	
	Mestre – Manutenção e Restauração de Veículos	
	Mestre – Mecânica	
	Mestre de Obras Cíveis	
	Motorista	
	Operador de Computador	
	Programador	
	Supervisor de Segurança do Trabalho	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico de Higiene Dental	
	Técnico de Laboratório – Anatomia Patológica	
	Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia	
	Técnico de Laboratório – Histocompatibilidade	
	Técnico de Laboratório – Patologia Clínica	
	Técnico em Radiologia	
	Telefonista	

ANEXO VI

Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal
(Art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE
Auxiliar de Saúde	AOSD – Anatomia Patológica	Até 8ª Série do Ensino Fundamental
	AOSD – Anestesiologia (extinto ao vagar)	
	AOSD – Apoio Administrativo	
	AOSD – Copa	
	AOSD – Eletrocardiografia	
	AOSD – Eletroencefalografia	
	AOSD – Enfermagem (extinto ao vagar)	
	AOSD – Farmácia	
	AOSD – Fisioterapia	
	AOSD – Hematologia e Hemoterapia	
	AOSD – Lavanderia Hospitalar	
	AOSD – Serviços Gerais	
	AOSD – Operador de Máquinas	
	AOSD – Ortopedia e Gesso	
	AOSD – Padioleiro	
	AOSD – Patologia Clínica	
	AOSD – Radiologia	
	AOSD – Toxicologia (extinto ao vagar)	
	Auxiliar de Artífice	
	Agente de Portaria	
	Ascensorista	

ANEXO VII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
ESPECIALISTA EM SAÚDE - 24 HORAS	ESPECIAL	V	853,84	908,26	979,04	1.054,10	1.133,65
		IV	843,13	895,72	963,62	1.035,46	1.111,43
		III	832,56	883,35	948,45	1.017,15	1.089,63
		II	822,12	871,15	933,51	999,17	1.068,27
		I	811,81	859,13	918,81	981,50	1.047,32
	PRIMEIRA	VI	765,86	810,50	866,80	925,94	988,04
		V	756,25	799,31	853,15	909,57	968,67
		IV	746,77	788,27	839,72	893,49	949,67
		III	737,40	777,39	826,49	877,69	931,05
		II	728,16	766,65	813,48	862,17	912,80
	SEGUNDA	I	719,03	756,07	800,67	846,93	894,90
		VII	678,33	713,27	755,35	798,99	844,24
		VI	669,82	703,42	743,45	784,86	827,69
		V	661,42	693,71	731,74	770,98	811,46
		IV	653,12	684,13	720,22	757,35	795,55
	TERCEIRA	III	644,93	674,69	708,88	743,96	779,95
		II	636,85	665,37	697,71	730,80	764,66
		I	628,86	656,19	686,73	717,88	749,66
		VII	593,26	619,04	647,85	677,25	707,23
		VI	585,82	610,50	637,65	665,27	693,36
		V	578,48	602,07	627,61	653,51	679,77
		IV	571,22	593,76	617,73	641,95	666,44
		III	564,06	585,56	608,00	630,60	653,37
		II	556,99	577,47	598,42	619,45	640,56
		I	550,00	569,50	589,00	608,50	628,00

ANEXO VIII

VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
ESPECIALISTA EM SAÚDE - 40 HORAS	ESPECIAL	V	1.423,01	1.513,70	1.631,67	1.756,76	1.889,35
		IV	1.405,17	1.492,80	1.605,97	1.725,70	1.852,30
		III	1.387,54	1.472,19	1.580,68	1.695,19	1.815,98
		II	1.370,14	1.451,86	1.555,79	1.665,21	1.780,38
		I	1.352,96	1.431,82	1.531,29	1.635,77	1.745,47
	PRIMEIRA	VI	1.276,38	1.350,77	1.444,61	1.543,18	1.646,67
		V	1.260,37	1.332,12	1.421,86	1.515,89	1.614,38
		IV	1.244,57	1.313,73	1.399,47	1.489,09	1.582,72
		III	1.228,96	1.295,59	1.377,43	1.462,76	1.551,69
		II	1.213,55	1.277,70	1.355,74	1.436,89	1.521,27
	SEGUNDA	I	1.198,33	1.260,06	1.334,39	1.411,49	1.491,44
		VII	1.130,50	1.188,74	1.258,86	1.331,59	1.407,02
		VI	1.116,32	1.172,33	1.239,03	1.308,05	1.379,43
		V	1.102,32	1.156,14	1.219,52	1.284,92	1.352,38
		IV	1.088,50	1.140,18	1.200,32	1.262,20	1.325,86
	TERCEIRA	III	1.074,85	1.124,44	1.181,41	1.239,88	1.299,87
		II	1.061,37	1.108,91	1.162,81	1.217,96	1.274,38
		I	1.048,06	1.093,60	1.144,50	1.196,42	1.249,39
		VII	988,73	1.031,70	1.079,71	1.128,70	1.178,67
		VI	976,33	1.017,45	1.062,71	1.108,74	1.155,56
		V	964,09	1.003,41	1.045,98	1.089,14	1.132,90
		IV	952,00	989,55	1.029,50	1.069,88	1.110,69
		III	940,06	975,89	1.013,29	1.050,96	1.088,91
		II	928,27	962,42	997,33	1.032,38	1.067,56
		I	916,63	949,13	981,63	1.014,13	1.046,62

ANEXO IX
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
TÉCNICO EM SAÚDE - 24 e 30 HORAS	ESPECIAL	V	497,27	532,71	569,87	608,81	664,93
		IV	491,37	525,61	561,44	598,93	653,17
		III	485,55	518,61	553,15	589,20	641,62
		II	479,79	511,70	544,97	579,64	630,28
		I	474,10	504,89	536,92	570,23	619,13
	PRIMEIRA	VI	447,26	476,31	506,53	537,95	570,63
		V	441,96	469,97	499,04	529,22	560,54
		IV	436,72	463,71	491,67	520,63	550,63
		III	431,54	457,53	484,40	512,18	540,89
		II	426,42	451,43	477,24	503,87	531,33
	SEGUNDA	I	421,37	445,42	470,19	495,69	521,93
		VII	397,52	420,21	443,57	467,63	492,39
		VI	392,80	414,61	437,02	460,04	483,69
		V	388,15	409,09	430,56	452,57	475,13
		IV	383,54	403,64	424,20	445,23	466,73
	TERCEIRA	III	378,99	398,26	417,93	438,00	458,48
		II	374,50	392,96	411,75	430,89	450,37
		I	370,06	387,72	405,67	423,89	442,41
		VII	349,11	365,78	382,71	399,90	417,37
		VI	344,97	360,90	377,05	393,41	409,99
	TERCEIRA	V	340,88	356,10	371,48	387,02	402,74
		IV	336,84	351,35	365,99	380,74	395,62
		III	332,85	346,67	360,58	374,56	388,62
		II	328,90	342,06	355,25	368,48	381,75
		I	325,00	337,50	350,00	362,50	375,00

ANEXO X
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
TÉCNICO EM SAÚDE - 24/40 HORAS	ESPECIAL	V	828,75	887,81	949,74	1.014,64	1.108,17
		IV	818,92	875,99	935,70	998,17	1.088,58
		III	809,21	864,32	921,87	981,97	1.069,33
		II	799,62	852,81	908,25	966,03	1.050,42
		I	790,13	841,45	894,83	950,35	1.031,85
	PRIMEIRA	VI	745,41	793,82	844,18	896,55	951,01
		V	736,57	783,24	831,70	882,00	934,20
		IV	727,84	772,81	819,41	867,68	917,68
		III	719,21	762,52	807,30	853,60	901,45
		II	710,68	752,36	795,37	839,74	885,51
	SEGUNDA	I	702,25	742,34	783,62	826,11	869,86
		VII	662,50	700,32	739,26	779,35	820,62
		VI	654,65	690,99	728,34	766,70	806,11
		V	646,88	681,79	717,57	754,26	791,86
		IV	639,21	672,71	706,97	742,01	777,85
	TERCEIRA	III	631,63	663,74	696,52	729,97	764,10
		II	624,14	654,90	686,23	718,12	750,59
		I	616,74	646,18	676,09	706,46	737,32
		VII	581,83	609,60	637,82	666,47	695,58
		VI	574,93	601,48	628,39	655,66	683,28
	TERCEIRA	V	568,12	593,47	619,10	645,01	671,20
		IV	561,38	585,57	609,95	634,54	659,33
		III	554,72	577,77	600,94	624,24	647,68
		II	548,14	570,07	592,06	614,11	636,22
		I	541,65	562,48	583,31	604,14	624,98

ANEXO XI
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
TÉCNICO EM SAÚDE - 30/40 HORAS	ESPECIAL	V	663,01	710,26	759,80	811,72	866,55
		IV	655,15	700,80	748,57	798,55	850,88
		III	647,38	691,47	737,51	785,59	835,48
		II	639,70	682,26	726,61	772,83	820,35
		I	632,12	673,17	715,87	760,29	805,49
	PRIMEIRA	VI	596,34	635,06	675,35	717,25	760,82
		V	589,27	626,60	665,37	705,61	747,37
		IV	582,28	618,26	655,54	694,16	734,15
		III	575,37	610,02	645,85	682,89	721,17
		II	568,55	601,90	636,31	671,81	708,42
	SEGUNDA	I	561,81	593,88	626,90	660,90	695,90
		VII	530,01	560,26	591,42	623,49	656,51
		VI	523,72	552,80	582,68	613,37	644,90
		V	517,51	545,44	574,07	603,41	633,49
		IV	511,38	538,17	565,58	593,62	622,29
	TERCEIRA	III	505,31	531,00	557,22	583,98	611,29
		II	499,32	523,93	548,99	574,50	600,48
		I	493,40	516,95	540,88	565,18	589,86
		VII	465,47	487,69	510,26	533,19	556,48
		VI	459,95	481,19	502,72	524,53	546,64
	TERCEIRA	V	454,50	474,78	495,29	516,02	536,97
		IV	449,11	468,46	487,97	507,64	527,48
		III	443,78	462,22	480,76	499,40	518,15
		II	438,52	456,06	473,65	491,30	508,99
		I	433,32	449,99	466,66	483,32	499,99

ANEXO XII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
AUXILIAR DE SAÚDE - 30 HORAS	ÚNICA	XX	298,52	320,99	345,00	370,67	398,09
		XIX	297,62	319,07	341,93	366,27	392,20
		XVIII	296,73	317,17	338,88	361,93	386,41
		XVII	295,84	315,28	335,85	357,64	380,70
		XVI	294,96	313,40	332,86	353,40	375,07
		XV	294,08	311,53	329,89	349,21	369,53
		XIV	293,20	309,67	326,95	345,07	364,07
		XIII	292,32	307,82	324,03	340,98	358,69
		XII	291,45	305,99	321,14	336,93	353,38
		XI	290,58	304,16	318,28	332,94	348,16
		X	289,71	302,35	315,44	328,99	343,02
		IX	288,84	300,54	312,62	325,09	337,95
		VIII	287,98	298,75	309,84	321,23	332,95
		VII	287,11	296,97	307,07	317,42	328,03
		VI	286,26	295,20	304,33	313,66	323,19
		V	285,40	293,44	301,62	309,94	318,41
		IV	284,55	291,69	298,93	306,27	313,70
		III	283,69	289,95	296,26	302,63	309,07
		II	282,85	288,22	293,62	299,05	304,50
		I	282,00	286,50	291,00	295,50	300,00

ANEXO XIII
VENCIMENTO BÁSICO, CONFORME DATA DE VIGÊNCIA
(art. 9º, inciso I, da Lei nº 3.320 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
			EM 1º/03/2004	EM 1º/03/2005	EM 1º/09/2005	EM 1º/03/2006	EM 1º/07/2006
AUXILIAR DE SAÚDE - 30/40 HORAS	ÚNICA	XX	398,01	427,97	459,99	494,21	530,77
		XIX	396,82	425,42	455,89	488,35	522,92
		XVIII	395,63	422,88	451,83	482,56	515,20
		XVII	394,45	420,36	447,80	476,84	507,58
		XVI	393,27	417,85	443,80	471,19	500,08
		XV	392,09	415,36	439,84	465,60	492,69
		XIV	390,92	412,88	435,92	460,08	485,41
		XIII	389,75	410,42	432,03	454,62	478,24
		XII	388,59	407,97	428,18	449,23	471,17
		XI	387,42	405,54	424,36	443,91	464,20
		X	386,27	403,12	420,57	438,64	457,34
		IX	385,11	400,72	416,82	433,44	450,59
		VIII	383,96	398,33	413,10	428,30	443,93
		VII	382,81	395,95	409,42	423,22	437,37
		VI	381,66	393,59	405,77	418,20	430,90
		V	380,52	391,24	402,15	413,24	424,53
IV	379,38	388,91	398,56	408,34	418,26		
III	378,25	386,59	395,01	403,50	412,08		
II	377,12	384,28	391,48	398,72	405,99		
I	375,99	381,99	387,99	393,99	399,99		

DECRETO Nº 24.672, DE 21 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal os Cargos Comissionados Símbolos DFA-14 de Assessor Especial de Gabinete, DFA-13 de Assessor de Gabinete, DFA-11 de Assessor de Gabinete e DFA-10 de Secretário Executivo da Assessoria de Planejamento Estratégico.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal o Cargo de Natureza Especial – CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete do Secretário de Estado, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente III de Gabinete e o Cargo em Comissão Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria de Planejamento Estratégico da mencionada Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE MAIO DE 2004(*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º do Decreto n.º 24.358, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo a esta Portaria, a codificação numérica da Administração Regional do Gama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicada por incorreções no original publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2004, página 7.

ANEXO

CODIFICAÇÃO NUMÉRICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
CÓDIGO - UNIDADE: 24.602.01.00.000 – GABINETE; 24.602.51.00.000 - ASSESSORIA TÉCNICA; 24.602.52.00.000 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; 24.602.00.01.000 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO; 24.602.00.01.001 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA; 24.602.00.01.002 - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL; 24.602.00.01.101 - SEÇÃO DE CADASTRO; 24.602.00.00.101 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR; 24.602.00.51.000 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; 24.602.00.51.101 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; 24.602.00.51.102 - SEÇÃO DE PESSOAL; 24.602.00.51.103 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO; 24.602.00.51.104 - SEÇÃO DE TRANSPORTES; 24.602.00.51.105 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA; 24.602.00.51.106 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS; 24.602.00.51.107 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS; 24.602.00.52.000 - DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS; 24.602.00.52.101 - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS; 24.602.00.52.102 - SERVIÇO DE CÁLCULO; 24.602.00.52.103 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO; 24.602.00.52.104 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA; 24.602.00.52.105 - SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO; 24.602.00.53.000 - DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO; 24.602.00.53.101 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS; 24.602.00.53.102 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS; 24.602.00.54.000 - DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS; 24.602.00.54.101 - SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS; 24.602.00.54.102 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; 24.602.00.55.000 - DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 24.602.00.55.101 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS; 24.602.00.55.102 - SEÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS; 24.602.00.55.103 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS; 24.602.00.55.104 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES; 24.602.00.56.000 - DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA; 24.602.00.57.000 - DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA; 24.602.00.58.000 - DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO; 24.602.00.58.101 - SEÇÃO DE PROMOÇÕES; 24.602.00.58.102 - SEÇÃO OPERACIONAL; 24.602.00.59.000 - DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 24.602.00.02.000 - GERÊNCIA DO DVO; 24.602.00.03.000 - GERÊNCIA DO ENGENHO DAS LAGES; 24.602.00.04.000 - GERÊNCIA DO NÚCLEO RURAL DE PONTE ALTA.

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MAIO DE 2004(*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 2º do Decreto n.º 24.358, de 13 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo a esta Portaria, a codificação numérica da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

(*) Republicada por incorreções no original publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2004, página 9.

ANEXO

CODIFICAÇÃO NUMÉRICA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CÓDIGO – UNIDADE: 24.609.01.00.000 – GABINETE; 24.609.51.00.000 - ASSESSORIA TÉCNICA; 24.609.52.00.000 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; 24.609.00.01.000 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO; 24.609.00.01.001 - NÚCLEO DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA; 24.609.00.01.002 - NÚCLEO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL; 24.609.00.01.101 - SEÇÃO DE CADASTRO; 24.609.00.00.101 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR; 24.609.00.51.000 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; 24.609.00.51.101 - SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS; 24.609.00.51.102 - SEÇÃO DE PESSOAL; 24.609.00.51.103 - SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO; 24.609.00.51.104 - SEÇÃO DE TRANSPORTES; 24.609.00.51.105 - SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA; 24.609.00.51.106 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS; 24.609.00.51.107 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS APREENDIDOS; 24.609.00.52.000 - DIVISÃO REGIONAL DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS; 24.609.00.52.101 - SERVIÇO DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS; 24.609.00.52.102 - SERVIÇO DE CÁLCULO; 24.609.00.52.103 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENHO TÉCNICO; 24.609.00.52.104 - SERVIÇO DE TOPOGRAFIA; 24.609.00.52.105 - SEÇÃO DE ARQUIVO TÉCNICO; 24.609.00.53.000 - DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO; 24.609.00.53.101 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS; 24.609.00.53.102 - SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS; 24.609.00.54.000 - DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS; 24.609.00.54.101 - SEÇÃO DE OBRAS E REPAROS; 24.609.00.54.102 - SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS; 24.609.00.55.000 - DIVISÃO REGIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 24.609.00.55.101 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS; 24.609.00.55.102 - SEÇÃO DE BANCAS

DE JORNAIS E REVISTAS; 24.609.00.55.103 - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS; 24.609.00.56.000 - DIVISÃO REGIONAL DE CULTURA; 24.609.00.56.101 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BIBLIOTECA; 24.609.00.57.000 - DIVISÃO REGIONAL DE AGRICULTURA; 24.609.00.58.000 - DIVISÃO REGIONAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO; 24.609.00.58.101 - SEÇÃO DE PROMOÇÕES; 24.609.00.58.102 - SEÇÃO OPERACIONAL; 24.609.00.59.000 - DIVISÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 24.609.00.60.000 - CASA DO CANTADOR; 24.609.00.02.000 - GERÊNCIA DO SETOR "O"; 24.609.00.03.000 - GERÊNCIA DO SETOR "P"; 24.609.00.04.000 - GERÊNCIA DO CONDOMÍNIO PRIVÊ.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 75, de 12 de abril de 2004, que dispõe sobre a codificação numérica da Secretaria de Estado de Capatação de Recursos para Ações Social do Distrito Federal, onde se lê "...22.000.22.00.000 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS;...", leia-se "...28.701.00.00.000 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS;...".

Na Portaria n.º 71, de 12 de abril de 2004, que dispõe sobre a codificação numérica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, onde se lê "...22.000.22.00.000 - GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL; 22.000.22.01.000 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; 22.000.22.02.000 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EVENTOS;...", leia-se "...22.000.22.01.000 - GERÊNCIA DE ESPORTE EDUCACIONAL; 22.000.22.02.000 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; 22.000.22.03.000 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E EVENTOS;...".

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 16 de junho de 2004

Referência: Processo nº 030.003.153/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Participação de Evento: Jogos de Empresas e Técnicas Vivenciais. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.153/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do INC - Instituto Nacional de Capacitação, referente a inscrição de servidores do GDF no evento: Jogos de Empresas e Técnicas Vivenciais, que realizar-se –à nos dias 17 e 18/junho/2004, no valor de R\$ 6.475,00(seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Referência: Processo nº 030.003.123/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso de Endomarketing. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.123/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. Antônio Flávio Testa, para fazer face as despesas com a realização do Curso de Endomarketing, que realizar-se - à de junho à agosto de 2004, no valor total de R\$ 8.352,00(oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) com instrutoria e R\$ 1.392,00(um mil trezentos e noventa e dois reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 17 de junho de 2004

Referência: Processo nº 030.003.159/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Palestras – Shows: A Arte de fazer acontecer. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.159/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Mônica Nobrega, para fazer face as despesas com a realização de Palestras – Shows: A Arte de fazer acontecer, a serem realizadas no período de: 18 de junho a 19 de novembro/2004, no valor total de R\$ 176.400,00,00(cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) com instrutoria e R\$ 29.400,00(vinte e nove mil, quatrocentos reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2004.

Referência: Processo nº 030.003.204/2004. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Curso: Gestão de Comunicação e da informação Organizacional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.204/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do Sr. André Luiz Climaco, para fazer face as despesas com a realização do Curso: Gestão de Comunicação e da informação Organizacional, que realizar-se - à de 22 a 25 de junho de 2004, no valor total de R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), sendo R\$ 4.000,00(quatro mil reais) com instrutoria e R\$ 800,00(oitocentos reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 174, DE 18 DE JUNHO DE 2004

Altera a Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS, referente às operações internas subseqüentes com os produtos que menciona (13ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Relativamente às mercadorias mencionadas no Anexo II, serão adotados como base de cálculo os preços médios ponderados a consumidor final dele constantes, cujos valores serão atualizados, sempre que se fizer necessário, por meio de Instrução Normativa da Subsecretaria da Receita.”

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, fica alterado na forma a seguir:

“ANEXO II DA PORTARIA Nº 314, DE 24 DE MAIO DE 2002

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL

PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA/PREÇO: areia lavada, metro cúbico, R\$ 55,16; areia saibro, metro cúbico, R\$ 32,39; brita nº 0 (pedrisco), metro cúbico, R\$ 36,99; brita nº 1, metro cúbico, R\$ 37,58; cal hidratada, saco 20 kg, R\$ 5,41; saibro, metro cúbico, R\$ 29,91; telha colonial vermelha, milheiro, R\$ 384,68, telha plan, milheiro, R\$ 290,08; telha portuguesa, milheiro, R\$ 478,61; tijolo 8 furos, milheiro, R\$ 224,23, tijolo maciço prensado, milheiro, R\$ 121,90.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 175, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Introduz alteração na Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001 (5ª alteração), na Portaria nº 420 de 28 de maio de 2003 (3ª alteração), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Portaria nº 308, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

X - Pães de forma, pães especiais, panetone, pães congelados, bolos, massa para pão francês e pré-mistura para bolos à base de farinha de trigo.”

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto nesta Portaria aplica-se, também, às operações com pré-mistura para pães à base de farinha de trigo.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os itens IV e V do Anexo Único da Portaria nº 420, de 28 de maio de 2003.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Introduz alteração no Anexo I da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Comprovante de Autorização de ECF e dá outras providências (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições e considerando o disposto no art. 391 do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o Comprovante de Autorização de ECF constante no Anexo I da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, para o modelo previsto no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O comprovante citado no caput será emitido em (02) duas vias com a seguinte destinação:

I – anexação em local visível ao público;

II – arquivo pela Agência de Atendimento da Receita da circunscrição do contribuinte.

§ 2º O Comprovante de Autorização de ECF deverá ter, como dimensões mínimas, 15 centímetros de altura por 20 centímetros de comprimento.

§ 3º Na ocorrência de extravio do comprovante, poderão ser emitidas outras vias, com os mesmos dados, em acréscimo às citadas no § 1º.

Art. 2º As empresas credenciadas substituirão os Comproventes de Autorização dos equipamentos que realizarem manutenção na primeira intervenção técnica após a publicação desta Portaria.

§ 1º A substituição prevista no caput atingirá inclusive o documento arquivado na forma do inciso II do § 1º do artigo anterior.

§ 2º A data limite para substituição de todos os Comproventes de Autorização em uso será 31/12/2004.

Art. 3º O contribuinte usuário de ECF que não tiver o Comprovante de Autorização de ECF substituído, deverá contatar a empresa credenciada até a data limite prevista no § 2º do artigo anterior para a devida substituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 176, SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2004

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA</p> <p>COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO DE ECF CONSUMIDOR, EXERCITE SUA CIDADANIA: EXIJA O CUPOM QUALQUER QUE SEJA O VALOR DE CUA COMPRA.</p>	
ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A UTILIZAR O EQUIPAMENTO ABAIXO DISCRIMINADO PARA EMITIR CUPOM FISCAL EM LUGAR DE NOTA FISCAL:	
<input type="checkbox"/> ECF – MR	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO ICMS Nº 156/1994
<input type="checkbox"/> ECF – PDV	<input type="checkbox"/> CONVÊNIO ICMS Nº 85/2001
<input type="checkbox"/> ECF –IF	
DADOS DO EQUIPAMENTO	
MARCA E MODELO: _____ N.º DE SÉRIE: _____	
N.º DE ORDEM: _____ TEF - INTEGRADO: ()SIM ()NÃO	
DADOS DO USUÁRIO	
RAZÃO SOCIAL: _____	
NOME FANTASIA: _____	
ENDEREÇO: _____	
CF/DF: _____ / _____	CNPJ: _____
REPARTIÇÃO FISCAL	
AGÊNCIA, NÚMERO E DATA DA AUTORIZAÇÃO.	CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
AGÊNCIA: _____	
NÚMERO: _____	
DATA: _____ / _____ / _____	
É OBRIGATÓRIO AFIXAR ESTE COMPROVANTE DE AUTORIZAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR.	

PORTARIA Nº 177, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica atribuído ao estabelecimento gerador ou distribuidor, inclusive o agente comercializador de energia elétrica, situados em outras unidades federadas, a condição de substitutos tributários, relativamente ao ICMS incidente sobre a entrada no território do Distrito Federal de energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

Art. 2º O valor do imposto retido é resultante da aplicação da alíquota interna prevista na legislação tributária do Distrito Federal sobre o valor da operação de que decorrer a entrada, observado o inciso I do art. 36 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º O imposto retido deverá ser recolhido até o 9º (nono) dia subsequente ao término do período de apuração em que tiver ocorrido a retenção, a crédito do Distrito Federal, por meio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, que deverá conter referência aos seguintes dados bancários do Distrito Federal:

“Banco de Brasília S.A. – BRB

Agência n.º 100 – JK

Conta corrente n.º 800.108-0”

Art. 4º Para efeito de recolhimento do imposto, de inscrição cadastral e demais obrigações acessórias aplicar-se-ão as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo julho de 2004, é de 0,40% (quarenta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 040.015.006/97; RECORRENTE: Procuradora Representante da Fazenda Pública; RECORRIDO: Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos/ JTG DISCOS E FITAS LTDA; EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ARBITRAMENTO. FUNDADA SUSPEITA DE OMISSÃO TRIBUTÁVEL.LEGALIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO.PROCEDÊNCIA. Nos termos do art. 14 da Lei 07/88, e dos artigos 41 e 458 do Decreto 16102/94, quando presentes os fundamentos, a autoridade deverá arbitrar os valores para fins de apuração de imposto utilizando-se dos percentuais elencados no anexo VII do citado regulamento. Recurso à Instância Especial conhecido e provido. Em vista dos argumentos expendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa nos termos do PARECER GAB/SEF Nº 096 /04, o qual aprovo, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao recurso especial 15/04 interposto pela Representação Fazendária, para reformar a decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, mantendo-se integralmente a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, para ciência da interessada e demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2003 1º ADITIVO, DE 27 DE MAIO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa ADDENS BROKER E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 10 lote 18 loja 1 – TAGUATINGA – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.424.634/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 04.564.190/0001-20, neste ato, representada por seu sócio Gerente, Sr. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA, portador da Carteira de Identidade nº M – 5.731.625 - SSP/MG e do CPF/MF nº 965.347.536-34, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA deste termo passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês de MAIO do ano de 2004, com duração até 30 de junho de 2006, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.001.914/2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 39, DE 04 DE JUNHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 3 LOTE 105, 115, 125 E 135 PARTE A – GUARÁ - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.317.370/008-50 e no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0008-09, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador Sr. AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 356.831- SSP –DF e do CPF/MF nº 102.252.261-20, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.003.470/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 41, DE 08 DE JUNHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TOTAL SOLUTION COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 05 LOTES 05, 15, 25 E 35 LOJA 220 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.303/001-01 e no CNPJ/MF sob o nº 06.207.475/0001-30, neste ato, representada por seu Procurador o Sr. UDENILDO NOGUEIRA AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº DF-011953/0-0 CRC/DF e do CPF/MF nº 524.648.811-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.600/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 42, DE 08 DE JUNHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AUTOMÁTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 05 LOTES 05, 15, 25 E 35 LOJA 227 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.063/001-64 e no CNPJ/MF sob o nº 06.189.546/0001-19, neste ato, representada por seu Procurador o Sr. UDENILDO NOGUEIRA AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº DF-011953/0-0 CRC/DF e do CPF/MF nº 524.648.811-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.599/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 43, DE 08 DE JUNHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria

de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa PRINCIPAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 05 LOTES 05, 15, 25 E 35 LOJA 221 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.808/001-59 e no CNPJ/MF sob o nº 06.234.788/0001-87, neste ato, representada por seu Procurador o Sr. UDENILDO NOGUEIRA AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº DF-011953/0-0 CRC/DF e do CPF/MF nº 524.648.811-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.648/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 44, DE 08 DE JUNHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CMW – COMERCIAL EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TR 05 LOTES 05/35 SALA 443 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.454.630/001-82 e no CNPJ/MF sob o nº 06.207.701/0001-82, neste ato, representada por seu Sócio-Administrador o Sr. MARINO STEFANI COLPO, portador da Carteira de Identidade nº 3708898 DGPC/GO e do CPF/MF nº 718.455.691-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.609/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE JUNHO DE 2004.

Parcelamento REFAZ – Lei 3.194/2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004, com amparo na Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 24.144, de 14/10/2003, alterado pelos Decretos 24.158 de 17/10/03 e 24.338 de 30/10/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002786/2003, Associação dos Funcionários da Ceplac Brasília, 7-000198495; 047-003331/2003, APB Serviços de Reforma Ltda, 7-000197979; 047-003237/2003, Construtora Souza Machado Ltda, 7-000197146; 047-003168/2003, Comercial B Lima Representação Ltda Me, 7-000198568; 047-003225/2003, Dalmar Comércio Ltda Me, 7-000198371; 047-003387/2003, Evaldo Sebastião da Silva Me, 7-000197960; 047-002844/2003, Jaci Moreira de Oliveira Me, 7-000198576; 047-003281/2003, José Trajano de Oliveira Neto Me; 048-009624/2003, Maria Aparecida Ferreira Cabelereiros Me, 7-000198592; 047-002319/2003, Multi Comércio Distribuição e Serviços Ltda Me, 7-000197952; 047-003272/2003, Manoel Ferreira de Sousa, 7-000197944; 047-003099/2003, Mercearia J. P. N. Ltda, 7-000198525; 045-002614/2003, Móveis Tobias Ltda Me, 7-000198509; 047-002354/2003, Mine Mercadinho Nossa Senhora de Fátima Ltda Me, 7-000198487; 047-002940/2003, Steak Center Lanches e Mercearia Ltda Me, 7-000198312, 7-000198312; 047-002858/2003, Victória Comércio e Serviços Ltda Me, 7-000198290; 047-002534/2003, Serralheria e Vidraçaria Batista Ltda Me, 7-000198320; 046-

004700/2003, Rocha e Marques Ltda Me, 7-000198339; 047-003338/2003, Regina Célia Vaz de Sousa Lima, 7-000198355; 042-007468/2003, Restaurante e Lanchonete Ebenezer Ltda Me, 7-000198363. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 21 DE JUNHO DE 2004.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001254/2004, Adeniso Nolasco Rios Me, 4-000301593; 047-001456/2004, Amarolina de Araújo Souza, 4-000318623; 047-000948/2004, Bar e Restaurante Pires Ltda Me, 4-000313958; 047-001406/2004, Carlos Henrique Gomes, 4-000313125; 047-001165/2004, Carlos Torres Vieira, 4-000295275; 047-001395/2004, Cayo César Moraes dos Santos, 4-000310614; 047-001186/2004, Dante Ribeiro Filho, 4-000294481; 047-001410/2004, Dorli Damacena, 4-000313907; 047-001306/2004, Francisco de Araújo Teixeira, 4-000303910; 047-001420/2004, Jorge Marcelo Florentino, 4-000314628; 047-001361/2004, José de Melo Franco, 4-000309799; 047-001267/2004, José Nascimento Costa Amaral, 4-000301097; 047-001374/2004, Josefa Maria de Medeiros, 4-000309950; 047-001351/2004, Mario Kioto Kotani, 4-000308075; 047-001496/2004, Moacir José Gomes, 4-000322990; 047-001403/2004, Nivaldo Tabelaio, 4-000313222; 047-003031/2003, Osmar Franco da Silva, 4-000268499; 047-000058/2004, Raimundo Waldir de Matos Araújo, 4-000319999; 042-005141/2004, Sindval Lucas Barbosa Me, 4-000318372; 047-001536/2004, Zeni Coelho da Cunha (Espólio de Edith Guimarães Cunha), 4-000327894. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 21 de junho de 2004.

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004 e, ainda, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara indeferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 042-002616/2004, André Faria de Araújo, 4-000282645, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000745/2004, Ana Maria do Carmo Roma, 4-000282637, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000814/2004, Celenh Rocha Ferreira, 4-000280405, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002677/2003, Dolzani Martins Coelho, 4-000260250, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000953/2004, Jorge Luiz de Melo Cerqueira, 4-000282084, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-001002/2004, Viviane Ferreira Pereira, 4-000282912, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000909/2004, Terezinha Amália Osório de Souza, 4-000281339, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-001144/2004, Maria Aparecida da Silva Menezes, 4-00029157, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000475/2004, Mauro Luiz Bardella Júnior, 4-000267310, não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de junho de 2004

Processo: 080.001208/2003 Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação Interessado: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP Ratifico, com base no artigo

26 da Lei nº 8.666/93, o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional de Dispensa de Licitação, para pagamento das despesas com a continuidade do Projeto de “Manutenção de Creches, em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP, no valor total de R\$ 869.600,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 2004.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 81, de 03/12/2002, RESOLVE: 1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 15/04/2004, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 272.000.055/2004. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ANTÔNIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de maio de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante inexigibilidade de licitação, no processo nº 060.004335/2004, referente à adequação do Projeto de Construção do Hospital Regional de Samambaia para o Hospital Regional de Santa Maria, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma ENGE-COL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, cuja proposta foi escolhida em razão de que a mesma é autora e responsável pela elaboração do projeto do Hospital Regional de Samambaia que deverá ser adaptado para o futuro Hospital de Santa Maria. O preço proposto pela aludida empresa encontra-se justificado no despacho emitido pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia, à fl. 05 e às fls. 09 a 11 consta o Parecer Jurídico favorável emitido pela Assessoria Técnico-Legislativa. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004

Processo nº: 060.002.110/2004; ASSUNTO: Retificação do Reconhecimento de Dívida. Retifico o Ato Autorizativo que trata do Reconhecimento de Dívida referente ao pagamento de bens e serviços no exercício de 2003 em favor das firmas relacionadas às fls. 15/16, em relação à firma ROYAL DIESEL LTDA, mediante a seguinte errata: Onde se lê: R\$ 13.968,00 (treze mil, novecentos e sessenta e oito reais). Leia-se: R\$ 23.968,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais). Publique-se a errata acima para retificação do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 053, de 18/03/2004, páginas 10. Posteriormente, encaminhar o presente Processo à Gerência de Orçamento e Finanças para providências relativas às Notas de Empenho, conforme solicitação do Despacho exarado pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 28.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2004

PROCESSO Nº: 030-003.221/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de obras remanescentes de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e meios-fios em diversos locais do Riacho Fundo II-DF.

PROCESSO Nº: 030-003.210/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas

no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de canal de drenagem pluvial – trecho a partir da estaca 243 – em Santa Maria/DF.

RÔNEY NEMER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Secretário de 20 de janeiro de 2004, publicada no DODF nº 15 de 22 de janeiro de 2004, referente aos processos nºs 030.000.003/2004 e 030.000.004/2004, onde se lê “PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2004”; leia-se “PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 2004” e onde se lê “Processos nºs 030.000.004/2003 e 030.000.004/2004”; leia-se “Processos nºs 030.000.003/2004 e 030.000.004/2004”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SESSÃO Nº 3.521A. REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2004.

PROCESSO: 112.001.841/2004; REFERÊNCIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - Reconhecimento de Dívida –. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 16.886,04 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), referente ao consumo de água no jardim do Memorial JK de Brasília, nos meses de maio e junho/2003, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, no seguinte Programa de Trabalho: 15.452.0700.2346.0030 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da despesa 33.90.32 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

PROCESSO: 112.001.928/2004; REFERÊNCIA: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 861,80 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional no período de 19 de setembro à 05 de novembro de 2003, de conformidade com o estabelecido no convênio s/nº, prevista no Orçamento do exercício de 2003, no Programa de Trabalho 15.122.2000.8504.0052 – Concessão de Benefícios aos Servidores da NOVACAP, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0041 – Concessão de Benefícios aos Servidores da NOVACAP, Natureza da despesa 33.90.32 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 15 DE JUNHO DE 2004

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do resultado dos trabalhos que se refere o Processo nº 113.001101/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de junho de 2004.

Processo:113.004345/2000. Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. Assunto: Reconhecimento de dívida. Valor: R\$ 20.880,00 (vinte mil, oitocentos e oitenta reais). Objeto do Convênio nº 112/2000: Prestação de serviços referente ao mês 07/2003. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 81 do Decreto 16.098/94, e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 17 de junho de 2004

Processo: 113.001310/2004; Interessado: CLÍNICA DE STRESS E BIOFEEDBACK LTDA; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco

reais). Objeto: Pagamento de taxas. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.001732/2004; Interessado: CAVALHEIRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$455,66 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Processo: 113.000067/2004; Interessado: MEGA ABASTECEDORA DE SINALIZAÇÃO LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$1.602,72 (hum mil, seiscentos e dois reais e setenta e dois centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 63-ST, DE 19 DE MAIO DE 2004 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e as justificativas relatadas no Ofício nº 22/2004-CS/ST, de 12 de maio de 2004, RESOLVE: 1. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os prazos de que tratam os itens 4 das Portarias nº 24-ST, de 5 de março de 2004, e nº 26-ST, de 8 de março de 2004, ambas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 45, de 08/03/2004, Página-23.

PORTARIA Nº 96-ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, considerando os resultados das sindicâncias, instauradas especificamente para cada caso, que indicaram a inobservância das formalidades legais em relação ao processamento de autos de infração emitidos no âmbito do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e que deram causa a perda de receita ao Erário, RESOLVE: 1. Instaurar Tomadas de Contas Especiais para apurar as responsabilidades pelos fatos constantes dos processos nos: 1.1. 96.002.260/2002; 1.2. 096.002.339/2002; 1.3. 096.002.272/2002; 1.4. 096.002.269/2002; 1.5. 096.002.262/2002; 1.6. 096.002.263/2002; 1.7. 096.002.266/2002; 1.8. 096.002.277/2002; 1.9. 096.002.264/2002; 1.10. 096.002.271/2002; 1.11. 096.002.267/2002; 1.12. 096.002.280/2002; 1.13. 096.002.261/2002; 1.14. 096.002.276/2002; 1.15. 096.002.274/2002; 1.16. 096.002.397/2002; 1.17. 096.002.279/2002; 1.18. 096.002.281/2002; 1.19. 096.002.270/2002; 1.20. 096.002.278/2002; 1.21. 096.002.268/2002; 1.22. 096.002.398/2002; 1.23. 096.002.265/2002; 1.24. 096.002.275/2002; 1.25. 096.002.273/2002; 1.26. 096.002.402/2002; 1.27. 096.002.338/2002; 1.28. 096.002.403/2002; 1.29. 096.002.401/2002; 1.30. 096.002.340/2002; 1.31. 096.002.404/2002; 1.32. 096.002.336/2002; 1.33. 096.002.335/2002; 1.34. 096.002.337/2002; 1.35. 096.002.259/2002; 1.36. 096.002.282/2002; 1.37. 096.002.400/2002, e 1.38. 096.002.399/2002. 2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, as tomadas de contas especiais de que trata o item anterior. 3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação dos relatórios conclusivos. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 97-ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº

15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando a decisão judicial definitiva proferida no processo nº 1998.01.1.001950-6-TJDFT, conforme informado no Despacho de fl. 108, e tudo o que de mais consta do processo administrativo nº 096.001.427/98, RESOLVE: 1. Tornar sem efeito, a contar da data de publicação desta Portaria, as Permissões nº 636, outorgada a JOÃO APARÍCIO DE FREITAS, nº 637, outorgada a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, e nº 638, outorgada a IZEQUIAS GOMES GARCIA, todas do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, por motivo de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 1998.01.1.001950-6 – TJDFT. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 98–ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995 ; considerando o teor do Parecer nº 122/2001/1ª SPR/PRG-DF, de 25 de junho de 2001, da Primeira Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; considerando o caráter “intuitu personae” da outorga da permissão; considerando a falta de amparo de legal para a transferência de permissão; considerando, finalmente, os fatos relatados no processo administrativo nº 030.008.649/2004, RESOLVE: 1. Cancelar, por motivo de falecimento do titular, a Permissão nº 642 do Serviço de Transporte Individual de Passageiros e Bens – Taxi, outorgada a ROSALVO AVELINO DE LIMA. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 99–ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995 ; considerando o teor do Parecer nº 122/2001/1ª SPR/PRG-DF, de 25 de junho de 2001, da Primeira Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; considerando o caráter “intuitu personae” da outorga da permissão; considerando a falta de amparo de legal para a transferência de permissão; considerando, finalmente, o Pronunciamento nº 046/2004-SEJUR/DFTRANS, constante das fls. 7/9, e tudo o que de mais consta do processo nº 030.003.164/2004, RESOLVE: 1. Cancelar, por motivo de falecimento do titular, a Permissão nº 368-9 – ST/DMTU-DF, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, - STPA/DF, outorgada a HERCULANO JORGE DO CARMO NETO. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 100–ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando a decisão judicial definitiva proferida no processo nº 2000.01.5.002224-9 RMO - TJDFT, conforme informado no Despacho de fl. 90, e tudo o que de mais consta do processo administrativo nº 096.005.963/97, RESOLVE: 1. Tornar sem efeito, a contar da data de publicação desta Portaria, a Permissão nº 543, outorgada a MARCOS ALBERTO BATISTA SOUSA, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, por motivo de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 2000.01.5.002224-9 RMO - TJDFT. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 101–ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando a decisão judicial definitiva proferida no processo nº 2000.01.5.002260-5 RMO – TJDFT, conforme informado no Despacho de fl. 67, e tudo o que de mais consta do processo administrativo nº 096.002.405/98, RESOLVE: 1. Tornar sem efeito, a contar da data de publicação desta Portaria, a Permissão nº 586, outorgada a ADÉLIO CAIXETA, do Serviço de Transporte Público alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, por motivo de decisão judicial definitiva, transitada em julgado, prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 2000.01.5.002260-5 RMO – TJDFT. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 103–ST, DE 21 DE JUNHO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995 ; considerando o teor do Parecer nº 122/2001/1ª SPR/PRG-DF, de 25 de junho de 2001, da Primeira Subprocuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; considerando o caráter “intuitu personae” da outorga da permissão; considerando a falta de amparo de legal para a transferência de permissão; considerando, finalmente, o Pronunciamento nº 77/2003-SEJUR/DFTRANS, constante das fls. 41/42, e tudo o que de mais consta do processo nº 096.000.642/99, RESOLVE: 1. Cancelar, por motivo de falecimento do titular, a Permissão nº 104-0/92 – ST/DMTU-DF, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, - STPA/DF, outorgada a DONÁRIO VIEIRA TEIXEIRA. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187, DE 14 DE JUNHO DE 2004

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, incisos I, II e III do CTB. Interessado: JORGEMAR SANTIAGO LIMA, Processo n.º: 055-008982-2000, Prontuário n.º: 00035691630/DF, Categoria: “B”, CPF nº 116.449.821-53, Inciso I. Interessado: CARLOS ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-014328-2002, Prontuário n.º: 00189430379/DF, Categoria: “D”, CPF nº 833.691.121-91, Inciso I. Interessado: WDISSON ROCHA LEO, Processo n.º: 055-005855-2002, Prontuário n.º: 00275070363/DF, Categoria: “AB”, CPF nº 696.153.061-34, Inciso I. Interessado: FRANCISCO PAULO ARAUJO LIMA, Processo n.º: 055-011197-2002, Prontuário n.º: 00038671403/DF, Categoria: “B”, CPF nº 830.087.481-04, Inciso I. Interessado: RODRIGO DE SOUZA SILVA, Processo n.º: 055-000643-2002, Prontuário n.º: 00463615170/DF, Categoria: “AB”, CPF nº 706.498.711-20, Inciso I. Interessado: FRANCISCO AROUDO FERREIRA DE SOUSA, Processo n.º: 055-000306-2000, Prontuário n.º: 00799372421/DF, Categoria: “B”, CPF nº 162.965.833-20, Inciso I. Interessado: LINDEMBERG TAPAJOS BRAULE PINTO, Processo n.º: 055-026045-2002, Prontuário n.º: 00155186477/DF, Categoria: “D”, CPF nº 317.414.442-68, Inciso II. Interessado: RAFAEL MARTINS DOS SANTOS, Processo n.º: 055-010389-2001, Prontuário n.º: 01358971703/DF, Categoria: “B”, CPF nº 959.300.351-72, Inciso III. Interessado: EUGIMAR ANTONIO DOS SANTOS, Processo n.º: 055-001576-1996, Prontuário n.º: 00172304358/DF, Categoria: “D”, CPF nº 324.932.311-04, Inciso III.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA DE 14 DE JUNHO DE 2004.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura; PARA: UO 16.102 – Arquivo Público do Distrito Federal; UG 230.103 – Arquivo Público do Distrito Federal; PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2305.0046, NATUREZA DE DESPESA 33.90.39, FONTE 100, VALOR R\$ 30.000,00; OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com a realização da Missa Campal 2004.

PEDRO HENRIQUE LOPES

Titular da UO Cedente

ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de junho de 2004

PROCESSO: 260.023.654/2002; INTERESSADO: COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o Pagamento, das faturas nº s 1636 e 1871, do referido processo, no valor de R\$ 1.374,00 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais), em favor da COHIDRO CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA, referente a prestação de serviços de implantação do Projeto Integrado da Vila Varjão - Região Administrativa do Lago Norte (RAXVIII) – Distrito Federal, no âmbito do Programa Habitar Brasil/BID, para esta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0023, fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 27 de maio de 2004, publicado no DODF nº 105, página nº 14, do processo nº 120.149.829/79, ONDE SE LÊ: INTERESSADO: LINCOLN GONZAGA DE ALARCÃO, LEIA-SE: ESPÓLIO DE LINCOLN CONZAGA DE ALARCÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de junho de 2004.

Processo nº 146.000.001/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 157/2004, no valor de R\$ 5.943,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul para as providências complementares.

Processo nº 137.000.005/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 361/2004, no valor de R\$ 26.601,36 (vinte e seis mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

Processo nº 136.000.138/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico,

nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 205/2004, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante para as providências complementares.

Processo nº 140.000.008/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 173/2004, no valor de R\$ 12.013,20 (doze mil, treze reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá para as providências complementares.

Processo nº 149.000.002/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 314/2004, no valor de R\$ 9.601,10 (nove mil, seiscentos e um reais e dez centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

Processo nº 132.001.259/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 334/2004, no valor de R\$ 39.770,10 (trinta e nove mil, setecentos e setenta reais e dez centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo nº 142.000.007/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 191/2004, no valor de R\$ 22.011,60 (vinte e dois mil, onze reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

Processo nº 136.000.008/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 200/2004, no valor de R\$ 15.464,78 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante para as providências complementares.

Processo nº 133.004.792/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 280/2004, no valor de R\$ 3.766,45 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo nº 302.000.270/2004; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 41/2004, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal para as providências complementares.

Processo nº 136.000.161/2001; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 181/2004, no valor de R\$ 6.706,32 (seis mil, setecentos e seis reais e trinta e dois centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 18 de junho de 2004.

Processo 141.002.262/2004; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.067/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.278.009,67 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, nove reais e sessenta e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.069/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 83.335,45 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.068/2003; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 12.672,77 (doze mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.336/2002; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 5.100,90 (cinco mil, cem reais e noventa centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

Processo 141.000.241/2001; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38 combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 5.296,90 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos), a favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0070 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa de Brasília, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesa de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SOF/DAG/RA-I para os demais procedimentos administrativos.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLV, artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.244 de 28/12/1994, RESOLVE: REVOGAR, com base no item IV, artigo 34 do Decreto 17.773 de 24/10/1996, o Alvará de Funcionamento nº 156/2002, para a atividade econômica desenvolvida no imóvel situado no SHIS QI 11, bloco N, loja 37, concedido à empresa AUTOMOTIVE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA E.P.P, por contrariar o disposto na NGB 102/90 e utilizar área pública irregularmente. Processo 146.000.240/2002 (Aposos: 146.000399/2001 e 146.001.230/96).

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2004.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLV, artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto 16.244 de 28/12/1994, RESOLVE: REVOGAR, com base no artigo 6º, § 4º da Lei nº 1.171/96 e, ainda, no item IV, artigo 34 do Decreto 17.773 de 24/10/1996, o Alvará de Funcionamento nº 223/2002, para a atividade econômica desenvolvida no imóvel situado no SHI/SUL QI 03, VI COMAR, concedido à empresa CLIMAUTO IMPORT SERVICE LTDA-ME, por contrariar o disposto na NGB 102/90. Processo 146.000.489/2002.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de junho de 2004

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as recomendações da Gerência de Auditoria e Tomadas de Contas da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, referente à locação de imóvel, e CONVALIDO os atos administrativos praticados com vista à celebração do Contrato de Locação Não Residencial nº 013/REFER/03, processada entre a entidade em epígrafe e a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Processo SETUR Nº 010.000.093/2003.

II – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o despacho publicado no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2003, página 36.

LUCIA FLECHA DE LIMA